



RECALL DE MEDICAMENTOS: A GARANTIA DA SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

MEDICATION RECALLS: ENSURING CONSUMER SAFETY

Laís Patrício Ferreira¹, Clésia Oliveira Pachú²

¹Acadêmica do curso de Farmácia da Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, Brasil.

²Professora Doutora, membros do Núcleo de Educação e Atenção em Saúde da Universidade Estadual da Paraíba (NEAS/UEPB), Campina Grande-PB, Brasil.

layzpatricio7@gmail.com

RESUMO

O *recall* de medicamentos se apresenta como instituto no qual o fornecedor cumpre seu papel fiscalizador e informativo. Este conduz a redução dos riscos, garantindo segurança e direito à saúde. Nesse sentido, em casos de indícios de riscos e inseguranças, os medicamentos estarão sujeitos ao *recall*, conforme o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 10 da Lei 8.078 de 1990. Objetivou-se investigar o *recall* de medicamentos enquanto garantidor da segurança do consumidor. Nesse estudo, utilizou-se a revisão narrativa da literatura científica e legislação brasileira acerca do *recall* de medicamentos. Foi realizada busca nas bases de dados PubMed, *Google Academic* e BVS, no período de maio a junho de 2021, utilizando os termos “*recall* de medicamentos”, “*recall*” e “medicamentos” acrescidos do booleano AND. Entre os 1540 estudos encontrados na busca para o período 2017-2021, foram selecionados 21 artigos de livre acesso, revisados por pares e publicados em português. Os medicamentos identificados como de alta periculosidade para saúde e segurança do consumidor devem ser recolhidos.



Assim, precisa ser informado, imediatamente, aos consumidores e autoridades, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao fornecedor, devendo a segurança dos possíveis consumidores ou usuários de serviços serem preservados. Conclui-se que, na comercialização de medicamentos deve-se ter maior cautela e atenção em relação ao uso e informações acerca dos medicamentos em circulação. Sugere-se maior volume de pesquisa científica diante da escassez de artigos encontrados acerca do *recall* especificamente de medicamentos. Ademais, deve-se observar o Código de Defesa do Consumidor e resguardar o direito à saúde disposto na Constituição Federal.

Palavras-chave: Saúde. Consumidor. Segurança.

ABSTRACT

The medicine recall is an institute in which the supplier fulfills its supervisory and informative role. This leads to the reduction of danger, ensuring safety and the right to health. In this sense, in cases where there is evidence of risk and unsafe products, the drugs will be subject to recall, according to the Consumer Protection Code, in Article 10 of Law 8.078 of 1990. The aim of this study was to investigate drug recall as a guarantor of consumer safety. This study used a narrative review of scientific literature and Brazilian legislation on drug *recall*. A search was conducted in the PubMed, *Google Academic*, and VHL databases from May to June 2021, using the terms "drug recall," "recall," and "medicines" plus the Boolean AND. Among the 1540 studies found in the search for the period 2017-2021, 21 open access, peer-reviewed articles published in Portuguese. Medicines identified as highly dangerous to consumer health and safety should be recalled. Thus, it must be informed, immediately, to consumers and authorities, such as the National Health Surveillance Agency and the supplier, and the safety of potential consumers or service users must be preserved. We conclude that, in the marketing of medicines, greater caution



and attention should be paid to the use and information about the medicines in circulation. A greater volume of scientific research is suggested due to the scarcity of articles found on drug recall. Furthermore, the Consumer Protection Code must be observed and the right to health as set forth in the Federal Constitution must be safeguarded.

Keywords: Health. Consumer. Safety.

INTRODUÇÃO

Os medicamentos podem ser utilizados com diversas finalidades, como por exemplo a cura de patologias ou até mesmo a manutenção do estado de saúde do usuário. Nesse sentido contribuindo, em ambos os casos, para uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Desvios de qualidade destes produtos podem significar perigos ao paciente, sendo indispensável o seu recolhimento (FILHO et al., 2018).

Nesse contexto, o *recall*, termo da língua inglesa com origem nos Estados Unidos, comumente se utiliza no ordenamento jurídico brasileiro em defesa do consumidor frente ao fornecedor de serviços e bens. Em português, significa “chamar de volta”, consiste em um instrumento onde o fornecedor deve fazer o uso visando a retirada, o reembolso, o conserto, substituição do produto ou refazer o serviço portador de algum vício ou defeito. Ao mesmo tempo em que o consumidor se mantém informado acerca da periculosidade que esse bem é portador, com o objetivo de impedir algum tipo de ocorrência de dano ou de perda (ALVES et al., 2017).

Os medicamentos disponíveis ao consumo devem ser monitorados constantemente, por poderem, em algum momento, apresentar diversos tipos de irregularidades, como por exemplo, o não atendimento às especificações do produto após o término da produção, a mistura de unidades e embalagens estranhas ao lote fabricado e a contaminação microbiológica. Soma-se ainda, a contaminação cruzada (ANVISA, 2010). A farmacovigilância, enquanto ciência, tem



a responsabilidade de investigar as ações para detecção, avaliação, compreensão e prevenção dos efeitos adversos, incluindo as queixas técnicas (QT) ou quaisquer problemas que podem surgir com o uso de medicamentos (MARTINS et al., 2018).

Bem como os insumos farmacêuticos ativos (IFA) que são representativos do início da cadeia produtiva da indústria farmacêutica e possíveis problemáticas no processo de fabricação. Para serem comercializados, torna-se de extrema necessidade que os fabricantes atendam aos padrões de qualidade. Assim, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se apresenta como órgão responsável pelo controle sanitário e regulamentador da comercialização de IFA no Brasil.

Nesse sentido, essa fiscalização deve ser rigorosa para garantia dos insumos utilizados atendam às normas de qualidade, de segurança e de eficácia estabelecidas, por exemplo, análise físico-química, caracterização de polimorfos, detecção de impurezas tóxicas entre outros (PINTO et al., 2021). O presente estudo objetivou investigar o *recall* de medicamentos enquanto garantidor da segurança do consumidor.

METODOLOGIA

A presente pesquisa qualitativa acerca do *recall* de medicamentos foi realizada por meio de revisão narrativa buscando na literatura científica o termo "*recall* AND medicamentos" utilizando a base de dados PubMed, Google Academic e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS).



O tipo de metodologia denominada revisão narrativa consiste em selecionar um assunto específico para descrevê-lo partindo de um ponto de vista teórico ou contextual. Na revisão narrativa a metodologia para busca das referências não possui uma sistematização, assim como não há na organização das fontes de informações usadas, ou nos critérios utilizados para selecionar os trabalhos. É compreendida como uma análise da literatura, possuindo uma interpretação e uma análise crítica pessoal, possibilitando adquirir e utilizar um determinado conhecimento acerca de um tema determinado, em um período curto de tempo, mesmo que não utilize uma metodologia que possibilite a objetividade para a reprodução dos dados e obtenção de respostas quantitativas para certos questionamentos. (BOTELHO et al., 2011)

Foram buscados artigos no período de maio a junho de 2021, contemplando o tema *recall* de medicamentos, escritos em português, com disponibilidade do texto completo. Entre os artigos encontrados na busca, inicialmente com a aplicação de um recorte temporal de 2017-2021 foram excluídos os artigos com mais de 4 anos de publicados, em seguida os que não apresentavam relação com o tema principal e por fim artigos que não possuíam afinidade com o objetivo do trabalho, dessa forma foram selecionados 21 artigos de livre acesso, revisados por pares e publicados em português.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi possível perceber três aspectos que o usuário de medicamentos deve prestar bastante atenção - Efetividade, Segurança, Direito - vinculados diretamente com o *recall* de medicamentos e a garantia de segurança do consumidor, demonstrados no Quadro 1.



Quadro 1. Resultados da análise dos artigos

EFETIVIDADE	A Constituição Federal, fundamenta no dever de vigilância e informação à população. Garantindo assim a credibilidade.
SEGURANÇA	É notória a importância do <i>recall</i> de medicamentos, para garantia da segurança da saúde de todos aqueles que possivelmente tenham contato.
DIREITO	O <i>recall</i> de medicamentos não é apenas uma medida de precaução, mas de ação efetiva para solucionar acidentes relacionados a formulação, manipulação, distribuição chegando até os consumidores.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2021.

No tocante ao instituto *recall* e sua efetividade, a sociedade atual tem como característica o hiperconsumo de tecnologias, incluindo as de saúde, fator que acarreta o surgimento de constantes necessidades. Dessa maneira, apresenta-se como desafio, nesse amplo contexto, o manejo dos riscos inerentes a essas novas tecnologias. Diante das observações realizadas tanto no campo das ciências biomédicas quanto nas áreas epidemiológicas e do desenvolvimento de tecnologias inovadoras, torna-se possível verificar que a vida em sociedade está cada vez mais complexa e repleta de novos elementos que apresentam inseguranças (MARTINS et al., 2019).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a queixa técnica consiste em qualquer alteração, irregularidade sanitária ou outras práticas ilegais que estejam a um produto ou a um fabricante que apresente um alto potencial em



risco de causar danos à saúde. Nesse conceito estão incluídos os produtos com algum desvio de qualidade, contemplando alterações de aspecto, cor, odor, sabor, número de comprimidos na embalagem e volume ou presença de corpo estranho. Bem como, com suspeita de estar sem registro, fabricados por empresas sem autorização de funcionamento, falsificados ou resultado de outras práticas irregulares (MARTINS et al., 2018).

Dessa maneira as Boas Práticas de Fabricação (BPF) representam a parte da Garantia da Qualidade que assegura produtos, consistentemente, produzidos e controlados com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro sanitário. O cumprimento das BPF está orientado para diminuição dos riscos inerentes à produção farmacêutica, não podendo ser detectados somente pela realização de ensaios de laboratório nos produtos terminados.

Todos os requisitos das BPF giram em torno de antecipar e prevenir os problemas que podem ocorrer durante a fabricação de um medicamento. Os mais críticos, e que merecem muita atenção por parte do fabricante, dizem respeito ao não atendimento às especificações do produto após o término da produção, a mistura de unidades e embalagens estranhas ao lote fabricado e a contaminação microbiológica. Soma-se ainda, a contaminação cruzada (ANVISA, 2010).

Nesse sentido, a Anvisa dispõe aos produtores as Boas Práticas de Fabricação (BPF), ferramenta para alcançar a qualidade exigida. A BPF se encontra formada por um conjunto de regras direcionadas à orientação tanto na produção de insumos quanto nos produtos farmacêuticos com padrões de qualidade adequados. Essas regras, determinadas, precisam ser atendidas em todas as etapas da produção para que possa garantir eficácia e segurança aos usuários, assim como credibilidade. Portanto, os IFA devem ser cadastrados antes de serem fabricados e, em seguida, serem submetidos ao registro e à fiscalização (PINTO et al., 2021).



Dentre as medidas tomadas no Brasil para correção das fontes de possíveis erros foi implementado o descarte correto de medicamentos. Destaca-se a atuação da Anvisa por meio das RDC nº 306/200410, regulamentando o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a resolução nº 358/200511 do Ministério do Meio Ambiente, responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saneamento. Em ambas as legislações há a exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. (ANVISA, 2004)

Adicionalmente, a RDC nº 44/200912, da Anvisa, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para controle sanitário do funcionamento, da dispensação de medicamentos, da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Entretanto, essas leis não impõem uma coleta obrigatória de medicamentos nas farmácias e drogarias. (ANVISA, 2009)

Em seguida, a política nacional de resíduos sólidos foi formulada pela Lei nº 12.305/201015 e regulamentada pelo decreto nº 7.404/201016. Desde 2011, a Assembleia Nacional trata do Projeto de Lei n.º 595/201117 visando obrigar as farmácias, farmácias e centros de saúde a recolherem junto do público os medicamentos vencidos ou não utilizados (CRUZ et al., 2017).

No sentido da garantia da segurança do medicamento prevista no Código de Defesa do Consumidor, um medicamento pode acarretar riscos adquiridos, caracterizando-se pela imprevisibilidade e anormalidade, oferecendo riscos que o fornecedor não conhecia inicialmente. Nesse caso, de acordo com o disposto no artigo 10 do CDC 19, está em conformidade com a legislação sanitária, em especial o disposto no artigo 41-B da Lei n. 9.782/199920.

Uma vez conhecido o perigo, o fornecedor tem a responsabilidade de notificar imediatamente os consumidores e a fiscalização sanitária, e providenciar a coleta dos produtos, como medida necessária à proteção da saúde e segurança,



e ser punido pela autoridade sanitária nos termos com o disposto no Artigo 2 da Lei nº. 6.437/197721 (ALVES et al., 2017).

As medidas de interdição cautelar e suspensão se apresentam de caráter temporário. Dessa forma, podem ser revogadas, no caso da suspeita de irregularidade não seja confirmada, as demais medidas se aplicam com o objetivo de retirar do mercado os produtos que apresentam riscos comprovados à saúde da população. Tais medidas podem ser aplicadas de maneira alternativa ou cumulativa conforme cada caso.

As preventivas se mostram válidas para o território nacional a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). Para determinação das medidas preventivas precisa ser considerada a avaliação e classificação do risco sanitário. Dessa maneira, realiza-se uma triagem para avaliar o grau das denúncias. Para tanto, alguns aspectos são considerados, como por exemplo toxicidade, indicação terapêutica do medicamento, via de administração e posologia. Além da faixa etária alvo do medicamento, potência e o tipo de utilização crônica ou aguda (DOMINGOS., 2019).

Neste contexto, o direito à saúde do cidadão usuário de medicamentos demonstra o recall como ferramenta usada pelos fornecedores. Estes devem cumprir suas obrigações legais e imediatas de comunicar os perigos dos produtos. Ao mesmo tempo, os fornecedores devem coletar os mesmos produtos e colocá-los fora do alcance das pessoas para proteger o direito à vida. Assim, as medidas necessárias ao direito à segurança e saúde obedecem ao dever de vigilância e ao dever de informação, conforme se depreende da interpretação do artigo 6º inciso I e inciso III da Portaria nº 487/2012.

Caso o fornecedor não cumpra esta obrigação, pode se configurar um defeito de informação, pois as necessidades humanas serão satisfeitas de forma satisfatória quando houver informação suficiente acerca dos produtos de consumo



colocados no mercado. O referido dever de vigilância se apresenta de natureza pós-contratual, implicando a aplicação do princípio da precaução/precaução, pois os *recalls* podem não só prevenir danos aos consumidores diretos, mas também prevenir danos aos futuros consumidores (ALVES et al., 2017).

CONCLUSÕES

Apresenta-se como notória a importância do *Recall* de medicamentos, para garantia da segurança da saúde de todos aqueles que possivelmente tenham contato com um tratamento contínuo, ocasionado por um problema crônico, ou por um uso eventual de urgência ou emergência.

Conforme preconizado na Constituição Federal, fundamentada no dever de vigilância e informação à população, a responsabilidade do fornecedor é agir de maneira prudente diante dos problemas que podem ocorrer eventualmente, mesmo que não esteja expresso literalmente o termo *Recall* especificamente, o direito à saúde se revela garantia constitucional.

Percebeu-se que, o *recall* de medicamentos não representa apenas uma medida de precaução, mas de ação efetiva para solucionar acidentes relacionados a formulação, manipulação, distribuição chegando até os consumidores.

Diante das questões discutidas, torna-se importante que fornecedores observem rigorosamente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além da brevidade de comunicação, em observância a comunidade alvo, do medicamento que apresente alguma irregularidade

Observa-se, ser necessário melhor divulgação, comunicação, entre população, órgãos fiscalizadores e empresas responsáveis pela reparação, minimizando assim, o possível dano, algumas vezes, irreversível, e atingir uma



grande quantidade de pessoas. Fica demonstrada a importância e relevância do *Recall* de medicamentos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adirley Machado et al. RECALL DE MEDICAMENTOS. **Revista de Direito Sanitário**, Pouso Alegre-MG, dez. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/142020>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 306, de 7 de Dezembro de 2004**. Disponível em: <www.anvisa.gov.br/legis > Acesso em: 20 jun. 2021.

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 44, de 17 de Agosto de 2009**. Disponível em: <www.anvisa.gov.br/legis > Acesso em: 20 jun. 2021.

BOTELHO, Louise Lira Roedel et al. O MÉTODO DA REVISÃO INTEGRATIVA NOS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. **Gestão E Sociedade**, 5(11), 121–136. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.21171/ges.v5i11.1220>. Acesso em 21 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

COSTA, Rosekelly Araújo. A logística inversa dos medicamentos não vendidos, com a data de validade expirada nas farmácias da Campanha, Itália. **Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para obtenção do Grau de Mestre em Logística**, 2017. Disponível em: <https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/10296>. Acesso em: 29 jun. 2021.

CRUZ, Maria Jesus Barreto et al. Descarte de medicamentos em municípios do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, Brasil. **Vigilância Sanitária Em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia (Health Surveillance under Debate: Society, Science & Technology)**, Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/802>. Acesso em: 29 jun. 2021.

DELONG, S. et al. A LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS: ESTUDO DE CASO UBS CIDADE ALTA. **Trabalhos de Conclusão de Curso do DEP**,



Maringá: Paraná, v. 12, n. 1, mai. 2017. Disponível em:
http://www.dep.uem.br/gdct/index.php/dep_tcc/article/view/192/153. Acesso em:
29 jun. 2021.

DOMINGOS, J. L. Proposta de instrução de trabalho de fiscalização para tratamento de desvio da qualidade de insumos farmacêuticos ativos: com base no caso das "Sartanas". 2019. 64 f. **Dissertação (Mestrado Profissional em Farmacologia Clínica) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, 2019. Acesso em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55782>. Acesso em: 29 jun. 2021.

ERCOLE, Flávia Falci et al. Revisão Integrativa versus Revisão Sistemática. **Rev Min Enferm.** 2014 jan/mar; 18(1): 1-260. Disponível em:
<https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/904>. Acesso em: 21 ago. 2021.

FILHO, Flávio Freitas Soares. Perfil dos Tipos de Recall de Medicamentos no Brasil. **Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, São Luís-MA, 2018. Disponível em:
<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/3141/1/FLAVIO-SOARESFILHO.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LOPES, Marta. Data Mining para estudos de interação entre fármacos e previsão de Efeitos Adversos de Fármacos. **FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, 2018. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/114187/2/278104.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

LUCYSZYN, Vinicius Henrique et al. EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA A TERCEIRA IDADE. **FAE Centro Universitário, Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA**, 2020. Disponível em:
<https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/423/365>. Acesso em: 21 ago. 2021.

MARTINS, Mary Anne Fontenele et al. Irregularidades dos medicamentos comercializados no Brasil: uma análise das notificações e das medidas sanitárias de 2012 a 2017. **Revista Visa Em Debate**, Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/1165>. Acesso em: 28 jun. 2021.

MENEZES, Raíssa Gabriela Dias. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF) COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM FÁBRICAS DE RAÇÕES. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/190014>. Acesso em: 29 jun. 2021.



MORAES, Cássia Garcia et al. Acordo entre diferentes períodos de recordação em estudos de utilização de drogas. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/LBysQ4YcP93chYnTGQkYj9n/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MORAES, Marcelo Vogler de. Boas práticas de fabricação de medicamentos: uma análise sobre suas determinantes e o cenário brasileiro de cumprimento de seus requisitos. 2018. 104 f., il. **Tese (Doutorado em Ciências da Saúde)— Universidade de Brasília**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32321>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MUSOLINO, R. V. Análise das práticas de logística reversa na cadeia de suprimentos de medicamentos no estado de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2021. 128 f. **Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Centro Universitário FEI**, São Bernardo do Campo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31414/EM.2021.d.131343>. Acesso em: 28 jun. 2021.

PEREIRA, Larissa Marques et al. ANVISA em ação: Recolhimento de domissaneantes irregulares durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. **Brazilian Journal of Health and Pharmacy**, v. 2, n. 3, p. 54-67, 2020. Disponível em: <http://bjhp.crfmg.org.br/crfmg/article/view/103>. Acesso em: 29 jun. 2021.

Pinto, Nubia Naiara et al. Insumos farmacêuticos ativos irregulares no Brasil: análise descritiva de 2011 a 2019. **Vigilância Sanitária Em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia** (Health Surveillance under Debate: Society, Science & Technology), Divinópolis- MG, 2021. Disponível em: <https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/1456>. Acesso em: 29 jun. 2021.

RIBEIRO, Diego Pereira. Logística reversa na cadeia de suprimentos farmacêutica no setor hospitalar do Vale do Paraíba Fluminense. 2019. 95 f. **Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade Federal Fluminense**, Volta Redonda, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/13213>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SILVA, Cícero Pereira et al. RASTREAMENTO DE MEDICAMENTOS NA ÁREA HOSPITALAR. **JNT - Facit Business and Technology Journal**, 2018. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/260>. Acesso em: 29 jun. 2021.

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul - SINDIFAR. Não conformidades mais comuns em inspeções de Boas Práticas de



Fabricação de medicamentos realizadas pelas Visas **[Apresentação GGINP/SUINP/Anvisa na sede do SINDIFAR]**. 2015 Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <http://www.sindifar.org.br/files/NaoConformidadesRINacional.pdf>. Acesso em 29 jun. 2021.

STOCHER, Francielli Moreira. A logística reversa no setor farmacêutico: um estudo em Santana do Livramento/RS. 25p. 2018. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Federal do Pampa**, Campus Santana do Livramento, Santana do Livramento, 2018. Disponível em: <http://dspace.unipampa.edu.br:8080/jspui/handle/riu/3534> . Acesso em: 29 jun. 2021.

SILVA, L. J. P. Desvios técnicos que geram a logística reversa em uma distribuidora de medicamentos no sudeste goiano. 2017. 63 f. **Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional) - Universidade Federal de Goiás**, Catalão, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/7214>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SCHEREDER, Nickoly Sabryne Chesco et al. MODELO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DE PRODUTOS IMPLANTÁVEIS DE USO EM SAÚDE. **Revista Técnico-Científica do CREA-PR**, 2019. Disponível em: <http://creapr16.creapr.org.br/revista/Sistema/index.php/revista/article/view/604>. Acesso em 29 jun. 2021.